



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.491, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008. que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 949, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RGS Nº 1525 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 104 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATORIA DO: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)

MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. NÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO

MAIORIA (PMDB, PP)

PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

NÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO

PTB

ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
------------	----------------

PDT

OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA
------------	--------------------

Atualizada em: 19/03/2009

Publicado no DSF, de 15/12/2009.